



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete da Reitora

PORTARIA Nº 1722, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece os critérios, os procedimentos e os fluxos processuais para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE) no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), estabelece as competências da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2025, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso II do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º do Decreto Nº 13.048/2026, de 03 de julho de 2026, da Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Despacho - Minuta do Regimento Interno da CRSC (3294286), constante nos autos do Processo SEI nº 23105.031532/2026-63,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Regimento Interno dos procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal do Amazonas – RSC-PCCTAE, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal do Amazonas – CRSC-PCCTAE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

Art. 1º. O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de assistência especializada das Instituições Federais de Ensino, conforme legislação vigente.

Art. 2º. A concessão do RSC-PCCTAE dar-se-á em 06 (seis) níveis progressivos, associados aos requisitos de escolaridade de base, pontuações mínimas e critérios específicos, nos termos descritos na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-UFAM)

Seção I

Da Composição e Competência da CRSC-UFAM

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da UFAM (CRSC-UFAM), unidade vinculada à Reitoria, dotada de caráter técnico, consultivo e deliberativo.

Art. 4º. A CRSC-UFAM possui caráter permanente e será composta por servidores estáveis da carreira PCCTAE, membros titulares e suplentes, nomeados por portaria da Reitoria.

§1º. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

§2º. Os membros suplentes atuarão nas reuniões deliberativas nos casos de ausência, impedimento ou afastamento dos respectivos titulares, incluindo férias e licenças.

Art. 5º. A Coordenação da CRSC-UFAM será composta por Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a):

§ 1º. O(A) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) serão escolhidos(as) dentre os membros titulares da Comissão.

§ 2º. O mandato do Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, observada a duração de seus mandatos como membros da Comissão.

Art. 6º. Compete ao(à) Coordenador(a):

- I.** Coordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II.** Convocar e presidir as reuniões;
- III.** Definir a pauta das sessões;
- IV.** Zelar pelo cumprimento das normas e prazos;

- V. Proferir voto de qualidade em caso de empate, quando previsto; e
- VI. Representar a Comissão perante os órgãos institucionais.

Art. 7º. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições; e
- III. Exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 8º. Compete ao(à) Secretário(a):

- I. Organizar e secretariar as reuniões da Comissão;
- II. Elaborar atas e registros das sessões;
- III. Manter o controle e a tramitação dos processos;
- IV. Prestar apoio administrativo e operacional às atividades da Comissão;
- V. Organizar documentos e expedientes necessários ao funcionamento dos trabalhos; e
- VI. Publicar, no site da Instituição, os memoriais apresentados pelos(as) servidores(as) antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE, observada a proteção de dados, conforme a legislação vigente.

Art. 9º. Compete à CRSC-UFAM:

- I. Estabelecer os fluxos de tramitação e os procedimentos internos detalhados para a concessão do RSC-PCCTAE;
- II. Verificar toda a documentação comprobatória apresentada com base nos requisitos regulamentares da legislação vigente;
- III. Deferir ou indeferir as solicitações de RSC-PCCTAE por meio de decisões devidamente fundamentadas;
- IV. Fiscalizar e garantir o estrito cumprimento de prazos, critérios objetivos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente;
- V. Registrar, mapear e consolidar as informações geradas para permitir o controle contínuo dos processos;
- VI. Garantir a publicação dos memoriais descritivos apresentados no sítio eletrônico da Instituição, antes que a decisão final de deferimento ou indeferimento seja tomada, observada a proteção de dados, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. A CRSC-UFAM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para a análise do processo.

Seção II

Do Funcionamento da CRSC-UFAM

Art. 10. As reuniões ordinárias ocorrerão semanalmente, conforme calendário predefinido pela CRSC-UFAM, ou de forma extraordinária, por convocação da Coordenação, e serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11. As reuniões acontecerão de forma presencial, *online* ou híbrida, se houver disponibilidade de espaço físico, sempre com o registro em Ata, que será posteriormente disponibilizada de forma eletrônica.

Art. 12. As deliberações terão quórum de 2/3 de seus membros titulares, baseadas na apresentação fundamentada em parecer redigido pelo(a) relator(a) do processo em análise.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Solicitação do Reconhecimento de Saberes e Competências

Art. 13. O processo de solicitação de Reconhecimento de Saberes e Competências será instaurado por meio de sistema eletrônico próprio disponibilizado pela UFAM, contendo:

- I. Documentação comprobatória dos itens a serem pontuados;
- II. Requerimento devidamente preenchido;
- III. Memorial descritivo.

Parágrafo Único. O(A) interessado(a) deverá submeter o processo à análise dos membros da CRSC-UFAM.

Art. 14. Após o deferimento da solicitação do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, o(a) interessado(a) deverá baixar do Sistema do RSC os arquivos em formato digital, contendo o formulário de solicitação, o memorial descritivo e o parecer conclusivo, os quais deverão ser juntados individualmente, em formato pdf, no processo administrativo eletrônico a ser aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFAM e encaminhar para a Coordenação de Acompanhamento da Carreira – CAC/PROGESP.

Parágrafo Único. A concessão do RSC-PCCTAE será efetivada por ato administrativo da Reitoria da UFAM, admitida a delegação de competência, vedada a subdelegação.

Art. 15. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela integridade dos arquivos anexados e pela correta instrução do processo é exclusiva do(a) servidor(a) interessado(a).

CAPÍTULO IV

Da Análise dos Processos

Art. 16. A distribuição de processos entre os membros da CRSC-UFAM dar-se-á por meio do Sistema Institucional do RSC/UFAM, observando-se os princípios da impessoalidade e equidade.

§1º. Para fins de operacionalização e celeridade processual, a CRSC-UFAM atuará dividida em comissões de avaliação, compostas por 03 (três) de seus membros integrantes.

§2º. As comissões de avaliação terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento do processo, para analisar o mérito.

§3º. Os membros titulares e suplentes poderão realizar as avaliações dos processos.

§4º. Os membros das comissões de avaliação terão, preferencialmente, titulação igual ou superior ao nível avaliado.

Art. 17. Aplica-se aos membros da CRSC-UFAM, no que couber, o regime de impedimentos e suspeição estabelecido na legislação vigente.

Art. 18. O membro da CRSC-UFAM estará expressamente impedido de atuar como avaliador e emitir parecer em processos nos quais:

- I.** Tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto do requerimento;
- II.** Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau;
- III.** Esteja em litígio judicial ou administrativo com o(a) servidor(a) requerente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro(a).

Art. 19. O membro da CRSC-UFAM incorrerá em suspeição se possuir amizade íntima ou inimizade notória com o(a) servidor(a) requerente, ou com os respectivos cônjuges, companheiros(as), parentes e afins até o terceiro grau.

§1º. O membro da comissão que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato imediatamente à Coordenação da CRSC-UFAM, abstendo-se de votar ou relatar o processo, sob pena de nulidade do ato de avaliação e responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

§2º. Ocorrendo o impedimento ou a suspeição, o processo será redistribuído eletronicamente a outros membros da CRSC-UFAM que atendam aos requisitos estabelecidos.

Art. 20. A fim de subsidiar a sua decisão, as comissões de avaliação poderão solicitar documentação complementar, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. Não ensejam diligência os casos de incorreções que não comprometam o atingimento dos requisitos mínimos necessários, nesses casos, o processo poderá ser analisado em definitivo pela CRSC-UFAM para concessão do RSC pleiteado.

Art. 21. Ao término da análise, a CRSC-UFAM emitirá parecer conclusivo contendo:

- I.** Nome completo do(a) servidor(a) solicitante;
- II.** Nível a ser concedido do RSC-PCCTAE;
- III.** Total de pontos alcançados na solicitação;
- IV.** Decisão final da análise da comissão;
- V.** Percentual do RSC-PCCTAE a ser percebido;
- VI.** Data do efeito financeiro;
- VII.** Excedente de pontuação, quando houver.

CAPÍTULO V

Da Ordem de Prioridade

Art. 22. Os processos encaminhados à CRSC-UFAM serão analisados observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I.** Servidores(as) em iminência de aposentadoria compulsória;
- II.** Servidores(as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III.** Servidores(as) com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial;
- IV.** Servidores(as) com transtorno do espectro autista;
- V.** Servidores(as) acometidos(as) por doença grave, nos termos da legislação aplicável vigente; e
- VI.** Ordem cronológica de protocolo no Sistema do RSC.

§1º. A alteração da ordem de análise somente ocorrerá por motivo justificado, mediante decisão fundamentada da CRSC-UFAM.

§2º. Os processos submetidos à diligência retornarão à fila de análise na forma prevista neste Regimento.

§3º. O(A) servidor(a) deverá indicar na solicitação inicial se faz jus à prioridade;

§4º. Com relação aos Incisos III, IV e V, o(a) servidor(a) deverá declarar no preenchimento inicial do Sistema do RSC e anexar a devida comprovação legal.

CAPÍTULO VI

Das Deliberações da CRSC-UFAM

Art. 23. Uma vez incluído em pauta de reunião da CRSC-UFAM, o processo poderá ser retirado no momento da aprovação da pauta, sem leitura ou deliberação acerca do parecer, mediante solicitação fundamentada do(a) Relator(a) ou do(a) Coordenador(a) da Comissão.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de retirada de pauta por solicitação do(a) Relator(a) ou do(a) Coordenador(a), o processo deverá ser reincluído, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

Art. 24. O parecer das comissões de avaliação será apreciado em reunião da CRSC-UFAM para decisão final.

Art. 25. Após apreciação do parecer, a CRSC-UFAM poderá decidir pelo:

I. Deferimento do pedido;

II. Indeferimento do pedido.

Art. 26. O deferimento ocorrerá quando a Comissão considerar comprovado o atendimento dos requisitos exigidos para concessão do RSC pleiteado.

Art. 27. O indeferimento ocorrerá nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Dos Pedidos de Recurso

Art. 28. O(A) servidor(a) poderá apresentar pedido de recurso devidamente justificado à CRSC-UFAM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência do resultado da sua avaliação, no Sistema do RSC/UFAM.

§1º. A CRSC-UFAM apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de recurso de suas respectivas avaliações.

§2º. O pedido de recurso deverá ser apreciado por membros distintos da avaliação inicial.

§3º. O resultado do pedido de recurso deverá ser informado ao(à) servidor(a) via Sistema RSC/UFAM.

Art. 29. Em caso de indeferimento, a CRSC-UFAM encaminhará ao Conselho de Administração – CONSAD para análise do recurso.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. Cabe ao(à) servidor(a) acompanhar a tramitação do seu processo no Sistema RSC/UFAM e, posteriormente, no Sistema SEI/UFAM.

Art. 31. A concessão do RSC-PCCTAE produzirá efeitos financeiros a contar da data de deferimento do pedido de sua concessão e não retroagirão à data de seu requerimento.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CRSC-UFAM.

Art. 33. O RSC-PCCTAE aplica-se aos cargos efetivos constantes na Lei Nº 11.091/2005, incluindo a transposição dos cargos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, instituído pelo Decreto Nº 94.664/1987.

Art. 34. A Administração poderá revisar a concessão do RSC-PCCTAE a qualquer tempo quando constatada fraude, falsidade documental ou erro material, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

TANARA LAUSCHNER

Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Reitora**, em 05/08/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3299249** e o código CRC **407F614F**.